



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**  
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

**PORTARIA CRN-6 No 65/2017**

**cria e define os cargos e salários de livre provimento e demissão do Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região.**

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 6.583, de 20 de Outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de Janeiro de 1980, e pelo Regimento interno;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução CFN 524/2013 que dispõe sobre as formas de ingresso, as remunerações e os requisitos para ocupação de empregos do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional do CRN-6 inclui funções de linha e posições de Assistência e Liderança;

CONSIDERANDO a faculdade de se criar cargos em comissão nos âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional para preenchimento de cargos de Chefia, Coordenação, Gerência e Assessoramento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de **COORDENADOR DE HABILITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**, emprego de livre provimento e demissão, subordinada a Gerência de Habilitação.

**Parágrafo Único.** Para ocupação do cargo que trata o caput deste artigo, o empregado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ensino superior completo na área de Nutrição;
- b) Experiência mínima e comprovada de 2 anos no exercício da profissão de Nutricionista;
- c) Pós-graduação na área de Nutrição;
- d) Registro no Conselho de Classe.

**SEDE DO CRN-6**

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050  
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**  
**PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA**

**Art. 2º.** Ao **COORDENADOR DE HABILITAÇÃO** compete realizar as seguintes atribuições:

1. Coordenar as ações do setor, respeitando os procedimentos e normas correlatas;
2. Participar do planejamento anual de metas do setor;
3. Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas, acompanhando e avaliando o desempenho operacional da equipe de trabalho sob sua subordinação;
4. Realizar treinamento da equipe de trabalho;
5. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades do setor, instruindo e controlando o trâmite dos processos do setor relativos à Pessoa Física e à Pessoa Jurídica;
6. Promover, juntamente com a Gerencia de fiscalização, a disponibilização dos recursos ao funcionamento do setor de habilitação;
7. Analisar e encaminhar processos do setor e correspondências recebidas para parecer dos níveis competentes, prestando assessoria técnica;
8. Realizar análise técnica de processos do setor;
9. Elaborar, avaliar e atualizar, juntamente com a Gerencia de Fiscalização, as rotinas, fluxos e procedimentos do setor;
10. Emitir pareceres técnicos;
11. Elaborar correspondências e despachos correlatos ao setor;
12. Monitorar resultados obtidos, conforme o planejamento estabelecido;
13. Elaborar relatórios consolidados das atividades do setor;
14. Prestar atendimento técnico;
15. Realizar visitas técnicas nas unidades do Regional;
16. Realizar reuniões periódicas com a equipe de trabalho sob sua subordinação;
17. Participar de reuniões de equipe;
18. Participação na elaboração e execução de projetos relacionados ao setor;
19. Organizar, juntamente com a Gerência de Fiscalização, os Encontros de funcionários administrativos;
20. Participar de análises, discussões temáticas de natureza técnica e sobre a legislação correlata à habilitação e ao exercício profissional;
21. Participar das ações de instrução sobre a legislação profissional e de assuntos técnicos;
22. Participar das reuniões e de outros eventos promovidos pela Unidade Gestora e/ou Sistema CFN/CRN, sempre que convocado;
23. Representar o conselho, participando de eventos, reuniões, sempre que recomendado e/ou solicitado pela Diretoria;
24. Outras atividades correlatas designadas pela gerencia de fiscalização e pela diretoria do Regional.

---

**SEDE DO CRN-6**

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050  
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**  
**PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA**

**Art. 3º.** A contratação do empregado de livre provimento será efetuada em conformidade com a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, acrescidas as disposições previstas nas normas de regulação de pessoal no âmbito do Sistema CFN/CRN e nas demais normas de regulação de pessoal no âmbito do Sistema CFN/CRN.

**Parágrafo Único.** O ocupante do emprego de livre provimento não está sujeito às normas do Plano de Cargos e salários, que abrange apenas os empregados efetivos.

**Art. 4º.** O **COORDENADOR DE HABILITAÇÃO** cumprirá jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais** na sede do CRN6, com horário flexível.

**Parágrafo Único.** O regime de trabalho do ocupante de emprego de livre provimento e demissão compreenderá a prestação de serviços na sede do conselho ou nos locais em que seja demandado, nas seguintes condições:

- a) independentemente de prévia convocação, para atender demandas das atividades afetas à especialização da respectiva Gerente;
- b) para participação em reuniões convocadas pelos órgãos colegiados e pela presidência, mediante prévia comunicação;
- c) para participação em eventos, missões e atividades para os quais venha a ser convocado.

**Art. 5º.** A remuneração mensal inicial do **COORDENADOR DE HABILITAÇÃO** será de **R\$ 5.678,02** (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e dois centavos).

**§1º.** O valor estabelecido no caput deste Artigo corresponde à remuneração pelo cumprimento de todas as atividades e obrigações do cargo, não ensejando o pagamento de adicional por trabalho extraordinário;

**§2º.** A remuneração será reajustada a critério da Diretoria, considerando as oscilações do mercado e a disponibilidade financeira do Regional.

**Art. 6º.** - O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

**§ 1º.** A nomeação, designação, dispensa ou demissão do empregado contratado para o cargo será formalizado em Portaria específica;

---

**SEDE DO CRN-6**

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050  
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**  
**PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA**

**§ 2º.** O (a) funcionário (a) admitido na forma do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e designado (a) para o cargo em comissão e de livre provimento e demissão permanece titular do cargo efetivo para o qual foi nomeado (a) ficando afastado do seu exercício;

**§ 3º.** O profissional dispensado do exercício do cargo em comissão estará automaticamente desligado do CRN-6, exceto no caso de empregado efetivo, visto que, neste caso, o(a) empregado (a) será reconduzido ao cargo efetivo para o qual foi originalmente admitido, no mesmo nível do Plano de Cargos em que se encontrava anteriormente à presente designação, sendo-lhes garantida todos os benefícios e vantagens integradas ao referido cargo efetivo durante este período;

**§ 4º.** Sempre que ocorrer um novo mandato do Pleno do CRN-6, os ocupantes de Cargos em Comissão e Livre Provimento deverão colocá-lo s à disposição.

**Art. 7º** - Para o emprego de livre provimento e demissão é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de conselheiros efetivos e suplentes, ocupantes de outros empregos de livre provimento e ocupantes de empregos efetivos do CRN6.

**Art. 8º** - Esta Portaria será submetida a referendo do Plenário do CRN-6, nos termos da Resolução CFN nº. 356/2004, e entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Recife (PE), 01 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**José Hillário de Souza Damázio**  
Presidente do CRN-6  
CRN-6 nº 7714

\_\_\_\_\_  
**Catarina Vasconcelos de Melo**  
Secretária do CRN-6  
CRN-6 nº 9345

**SEDE DO CRN-6**

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050  
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308